



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 20140999**CONTRATO SJDF N. 14/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ERICO DE SOUZA SANTOS, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515, de 18/02/2022, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone: (51) 3023-8888, e-mail: gnpseguros@gnpseguros.com.br, neste ato representada por MARCELO WAIS, CPF nº 632.005.380-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0019259-51.2023.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº 90004/2024, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para cobertura total da frota de veículos pertencente à Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, conforme descrições constantes dos Anexos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - Termo de Referência nº 09/2023 – NUSIT e seus anexos;
- 2 – Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto pactuado;
- 3 - permitir e facilitar a vistoria aos veículos a serem segurados;
- 4 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 5 - apresentar à CONTRATADA a documentação referente ao pagamento do prêmio do seguro;
- 6 - fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessários para a cobertura dos veículos objeto deste Contrato;
- 7 - informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;
- 8 - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas durante a vigência da apólice;
- 9 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - obedecer às especificações do objeto, constantes deste Contrato e da proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;
- 2 - emitir e entregar à CONTRATANTE a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- 2.1 - enviar a apólice de seguro para o e-mail: nusit.df@trf1.jus.br, com confirmação de recebimento, no dia de sua emissão;
- 2.2 - o fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice de seguro no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste instrumento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;
- 2.3 - o seguro deverá cobrir os veículos contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos, até o valor das importâncias seguradas;
- 2.4 - a apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- 3 - preencher e entregar à CONTRATANTE, juntamente com a apólice, o formulário de que trata o Anexo III deste Contrato, contendo os dados dos representantes/prepostos ou daqueles com delegação para representarem as empresas seguradoras, junto a CONTRATANTE;

4 - oferecer serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com guincho, em todo o território nacional;

5 - emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam durante a vigência da apólice;

6 - providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido no prazo de 7 (sete) dias úteis, após comunicado pela CONTRATANTE (entende-se por regularização a autorização para o conserto do veículo);

7 - atender aos chamados da CONTRATANTE para remoção dos veículos sinistrados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço, até o limite autorizado pela CONTRATANTE, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA será a única e total responsável, perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE ficará liberada da franquia nos casos de perda total dos veículos (incêndio, danos materiais, explosões e suas consequências).

PARÁGRAFO QUINTO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO SEXTO — A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO — A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços contratados;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deve-se utilizar meios eletrônicos de comunicação em toda esta contratação como, por exemplo, e-mails para estabelecer contato, obter informações, envio e recebimento de documentos (editais, contratos, apólices, boleto de pagamento de prêmio, ordem bancária, etc.).

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E DA ENTREGA DA APÓLICE

A apólice de seguro contratada, cartões dos veículos e qualquer outro documento exigido pela SUSEP deverá ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos citados no caput desta Cláusula deverão ser enviados para o e-mail: nusit.df@trf1.jus.br, do Núcleo de Segurança Institucional - NUSIT, **com confirmação de recebimento**. Telefone para contato: (61) 3221-6470.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a **partir de 13/03/2024**, conforme disposto no art. 105, caput, da Lei 14.133/2021 e observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107, caput, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da apólice de seguro será de 1 (um) ano a partir **de 13/03/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de prorrogação da vigência do Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, com vigência para o novo período de prorrogação, sem interrupção

com o período anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação da vigência somente ocorrerá caso autorizada formalmente pela autoridade competente e preenchidos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

- 1 - prestação regular dos serviços;
- 2 - manutenção do interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- 3 - permanência da vantagem econômica para a CONTRATANTE;
- 4 - manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- 5 - caso a CONTRATADA não tenha sido impedida de licitar e contratar com a União ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, no Programa de Trabalho 168312 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em 08/03/2024 foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000197, do tipo ordinário, no valor de R\$ 62.615,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 62.615,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 23/01/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Em conformidade com o art. 140 a Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- 1 - o recebimento provisório se dará em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da apólice no e-mail do NUSIT: nusit.df@trf1.jus.br, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;
- 2 - o recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de

Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do termo de recebimento provisório, emitido após a entrega da respectiva apólice e da apresentação do correspondente documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa;

3 – impedimento de licitar e contratar;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), por dia útil, calculado sobre o valor total contratado relativo ao serviço prestado, a título de multa de mora, por descumprimento de obrigação contratual, no cumprimento de prazos previstos neste Contrato e por hora, quando se referir a hora, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação da multa citada no parágrafo anterior será limitada a 20 (vinte) dias úteis, quando se referir a dia útil, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação e a 12 (doze) horas, quando se referir a hora, sendo este o prazo limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o seu cumprimento. Vencido o prazo, a CONTRATADA estará em mora, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO — Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO NONO – Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso a CONTRATADA não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, informado formalmente na proposta apresentada durante a licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

Marcelo Wais
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF N. 14/2024
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
01	Seguro total da frota SJDF	Seguro com cobertura total de todos os veículos da frota da SJDF ou a serviço desta, contra riscos derivados da circulação, das despesas indispensáveis ao salvamento e ao transporte até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente (assistência 24 horas, com guincho) e das indenizações ou prestação de serviços correspondentes às cláusulas de cobertura do seguro, conforme discriminado seguir: a) Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto; b) colisão com outros veículos e objetos fixos, pessoas ou animais, abaloamento e capotagens, ainda que causados por terceiros; incêndio ou explosão que resultem de atos danosos, ainda que praticados por terceiros; c) Incêndio ou explosão quer resultem de atos danosos, ainda que praticado por terceiros; d) quedas acidentais em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo, que dele não faça parte integrante, ou não estejam nele fixados, como também de carga por ele transportada; e) acidente durante o transporte do veículo por qualquer meio comum e apropriado; f) submersão total ou parcial do veículo em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; g) chuva de granizo, furacão e terremotos; h) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros; i) responsabilidade civil facultativa (RCF-danos materiais e corporais); j) acidente pessoal de passageiros (APP - morte ou invalidez); 1- danos materiais, não inferior a R\$100.000,00.(cem mil reais) 2- danos corporais, não inferior a R\$ 100.000,00.(cem mil reais) k) Acidente de passageiros (APP- morte ou invalidez) 1-morte por passageiro, não inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais); 2- invalidez por passageiro, não inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais). l) Indenização integralmente a contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observado os valores atualizados apurados na tabela FIPE- mínimo 100% (cem por cento) para os veículos segurados. m) Indenização integralmente a contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observado os valores atualizados apurados na tabela FIPE- mínimo 100 (cem por cento) somado do valor da blindagem, que para efeitos desta contratação, avalia-se em R\$ 145.000,00. *Todos os veículos blindados (Bronco/SGY1D9 item 3, Trailblazer/OVS-7931 item 17, Trailblazes/QOI-0942 item 18 e Outlander/RED7I75 item 21) são do nível IIIA e tipo completa. -valor da franquia terá como parâmetro os valores estabelecidos na tabela do Anexo II deste Contrato. -Os veículos a serem segurados são os relacionados na tabela do Anexo II deste Contrato.

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF N. 14/2024
PLANILHA DE CUSTOS

IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO					ANO /	COMB.	VALOR DA FRANQUIA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DE MERCADO	VALOR DO PRÊMIO	
ORD. MARCA		PLACA	CHASSI	RENAVAM	MODELO		(R\$)		(R\$)	(R\$)	
1	FIAT	PALIO WEEKEND ELX 1.4 MPI FIRE FLEX 8V	JJU-1331	9BD17301MA4311092	201971143	2010 / 2010	FLEX	2.500,00	5	27.738,00	865,92
2	FIAT	FIORINO FURGÃO CELEB. EVO 1.4 FLEX 8V 2P	PAC-6497	9BD26512MF9034292	1040130795	2015 / 2015	FLEX	2.500,00	6	47.532,00	889,73
3	FORD	*BRONCO S WILLD 2.0 GAS.	SGY1D91	3FMCR9E92PRD58723	1366706541	2023 / 2023	GASOLINA	7.000,00	1	374.874,00	4.201,79
4	GM	COBALT LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 4P MEC.	PBE-1036	9BGJC6920JB173481	1134338756	2017 / 2018	FLEX	2.500,00	6	53.161,00	896,88
5	GM	COBALT LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 4P MEC.	PBE-1037	9BGJC6920JB173021	1134340033	2017 / 2018	FLEX	2.500,00	6	53.161,00	896,88
6	GM	COBALT LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 4P MEC.	PBE-1038	9BGJC6920JB172501	1134341498	2017 / 2018	FLEX	2.500,00	4	53.161,00	896,88
7	GM	COBALT LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 4P MEC.	PBE-1039	9BGJC6920JB172913	1134343490	2017 / 2018	FLEX	2.500,00	6	53.161,00	896,88
8	GM	COBALT LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 4P MEC.	PBE-1040	9BGJC6920JB173365	1134344497	2017 / 2018	FLEX	2.500,00	6	53.161,00	1.636,47
9	GM	ÔNIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX AUT	REI5348	9BGEA69H0MG102204	1248976085	2020 / 2021	FLEX	2.500,00	4	73.765,00	1.650,76
10	GM	ÔNIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX AUT	SGP0J84	9BGEB69H0PG165200	1324143263	2022 / 2023	FLEX	2.500,00	2	85.272,00	1.650,76
11	GM	ÔNIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX AUT	SGP0J92	9BGEB69H0PG162636	1324140655	2022 / 2023	FLEX	2.500,00	2	85.272,00	1.650,76
12	GM	ÔNIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX AUT	SGP1A07	9BGEB69H0PG142653	1324142585	2022 / 2023	FLEX	2.500,00	2	85.272,00	1.650,76
13	GM	ÔNIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX AUT	SGQ0476	9BGEB69H0PG221683	1330794076	2022 / 2023	FLEX	2.500,00	2	85.272,00	1.650,76
14	GM	ÔNIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX AUT	SGQ0479	9BGEB69H0PG220869	1330794858	2022 / 2023	FLEX	2.500,00	2	85.272,00	1.650,76
15	GM	ÔNIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX MEC	SGQ0480	9BGEB69H0PG230494	1330795358	2022 / 2023	FLEX	2.500,00	2	75.747,00	1.641,23

16	GM	S10 CD LT 2.8	SSF5G19	9BG148FK0RC406855	1373142097	2023 / 2024	DIESEL	7.000,00	1	214.960,00	2.879,83
17	GM	*TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AUT.	OVS-7931	9BG156MD0EC468636	1036545412	2014 / 2014	GASOLINA	7.000,00	5	248.167,00	3.272,84
18	GM	*TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AUT.	QOI-0942	9BG156MB0KC404584	1151960125	2018 / 2019	GASOLINA	7.000,00	2	292.388,00	3.649,19
19	GM	VERANEIO CUSTON DE LUXE 4.1	JFO-4857	9BG257NHMMCO15990	4995074	1991 / 1991	GASOLINA	2.500,00	6	29.484,00	985,01
20	HYUNDAI	HR 2.5 TCI DIESEL (RS/RD)	PBF-8661	95PZBN7KPB073286	1143183891	2017 / 2018	DIESEL	2.500,00	5	101.308,00	1.794,86
21	MMC	*OUTLANDER 3.0 HPES	RED7175	JMYXLGF4WLZA00211	1228176857	2019 / 2020	GASOLINA	7.000,00	5	307.862,00	4.043,40
22	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0431	93YLM2MIH8J998172	954725271	2008 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.643,00	852,82
23	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0461	93YLM2MIH8J998124	954881893	2008 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.643,00	852,82
24	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0471	93YLM2MIH8J998199	954883047	2008 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.643,00	852,82
25	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0491	93YLM2MIH8J992354	954906225	2007 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
26	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0501	93YLM2MIH8J985302	954907353	2007 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
27	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0511	93YLM2MIH8J998210	954908538	2008 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.643,00	852,82
28	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0521	93YLM2MIH8J995429	954911059	2008 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.643,00	852,82
29	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0531	93YLM2MIH8J998094	954915097	2008 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.643,00	852,82
30	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JGC-0541	93YLM2MIH8J986882	954916328	2007 / 2008	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
31	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3177	93YLM2MIH7J832526	915731371	2007 / 2007	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
32	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3187	9BD17241C53135376	915741067	2007 / 2007	FLEX	2.500,00	3	18.087,00	852,82
33	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3197	93YLM2MIH7J834062	915735547	2007 / 2007	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
34	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3457	93YLM2E1H7J797551	915729407	2006 / 2007	FLEX	2.500,00	9	17.645,00	852,82
35	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3467	93YLM2MIH7J817780	915742608	2007 / 2007	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
36	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3497	93YLM2MIH7J829453	915734443	2007 / 2007	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
37	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3507	93YLM2MIH7J833083	915736640	2007 / 2007	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
38	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JJE-3517	93YLM2MIH7J818067	914525794	2007 / 2007	FLEX	2.500,00	9	18.087,00	852,82
39	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JKH-8153	93YLM2E1H7J729577	899336760	2006 / 2007	FLEX	2.500,00	9	17.645,00	852,82
40	RENAULT	MEGANE SEDAN EXPRESSION 1.6 16V	JKH-8183	93YLM2E1H7J717785	899346820	2006 / 2007	FLEX	2.500,00	9	17.645,00	852,82
41	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE HI-FLEX 1.6 8V 4P	PAC-9625	93Y4SRD64FJ744544	1040557322	2015 / 2015	FLEX	2.500,00	6	37.236,00	875,44
42	RENAULT	MASTER 2.3 dCi EXECUTIVE LONGO 16L	PAC-9626	93YVE34MEFJ495891	1040555532	2014 / 2015	FLEX	5.000,00	9	130.743,00	2.183,12
43	RENAULT	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT	PAC-9627	8A11ZLH0TFL647293	1040554439	2014 / 2015	FLEX	2.500,00	2	40.884,00	884,97
44	RENAULT	MASTER 2.3 dCi EXECUTIVE LONGO 16L	REI8E18	93YMAFEXCMJ673996	1247242118	2020 / 2021	FLEX	5.000,00	4	199.330,00	3.115,54
Valor da frota										3.239.846,00	
valor estimado da contratação											62.615,00
* VEÍCULOS BLINDADOS											



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 10:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/03/2024, às 12:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20140999** e o código CRC **52984236**.